Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - CORAC - 1878/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/7936/2023
PROTOCOLO	: 2262334
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA DE LEVANTAMENTO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
JURISDICIONADOS	: 1. AKIRA OTSUBO 2. REGINA DUARTE DE BARROS DOVALE
ADVOGADOS	: JULIANNA LOLLI GHETTI – OAB/MS 18.988; MARCIO LOLLI GHETTI – OAB/MS 5.450.
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: AUDITORIA DE LEVANTAMENTO. PODER EXECUTIVO. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE. OBJETO DA FISCALIZAÇÃO. AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA ESTRUTURA E DA CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES. ACHADOS. DEFICIÊNCIA NA GESTÃO ESTRUTURAL DAS ESCOLAS. UNIDADES ESCOLARES COM PENDÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO DO CERTIFICADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS. FORROS DANIFICADOS. AUSÊNCIA DE PARQUINHO INFANTIL. AUSÊNCIA DE FILTROS NOS BEBEDORES. AUSÊNCIA DE COIFA E EXAUSTOR EM COZINHA. AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO À INSETOS NA PORTA DA DESPENSA. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE LIMPEZA DA CAIXA D'ÁGUA. NÃO FOI INSTALADO DO LADO EXTERNO DA COZINHA. OBRA DE COBERTURA DE QUADRA INTERROMPIDA. AUSÊNCIA DE BANHEIROS ADAPTADOS A PNES E FALTA DE LUGARES PARA DEPÓSITO DE MATERIAIS. SALAS DE AULA INSUFICIENTES. BANHEIROS SEM PORTAS. FALTA DE TELA MILIMETRADA NA PORTA E JANELA DA COZINHA. LÂMPADAS QUEIMADAS EM SALAS DE AULA. EXTINTORES VENCIDOS. PISO DESGASTADO E COM RACHADURAS EM DIVERSOS PONTOS. BAIXA VELOCIDADE DE ACESSO À INTERNET. CALOR EXCESSIVO E AUSÊNCIA DE EXAUSTOR EM COZINHA. RECOMENDAÇÃO. MONITORAMENTO.

1. Considerando os achados da auditoria de levantamento, realizada para avaliação das condições da estrutura e da conservação das unidades escolares, que demonstram a necessidade da adoção de medidas de regularização e de correção dos problemas de infraestrutura, expedem-se as recomendações pertinentes, para implementação das melhorias que sugeridas pelo Corpo Instrutivo e que constam no parecer do Ministério Público de Contas, e para a elaboração do plano de manutenção preventiva de infraestrutura escolares, com a destinação de recursos, inclusão e compatibilização das peças orçamentárias do Município (PPA, LDO e LOA), em atendimento às demandas dos estabelecimentos escolares.

2. Determina-se a realização de monitoramento da efetividade da adoção das medidas recomendadas aos gestores.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 23 de outubro de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, **recomendar** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Bataguassu, em conjunto à Secretaria Municipal de Educação, para que adotem as medidas necessárias para: **a)** Elaboração do plano de manutenção preventiva e de infraestrutura escolares, com a destinação de recursos, inclusão e compatibilização das peças orçamentárias do Município (PPA, LDO e LOA), em atendimento às demandas dos estabelecimentos escolares; **b)** Regularização das unidades escolares junto ao Corpo de Bombeiros, de modo a viabilizar o certificado de vistoria e emissão dos alvarás de funcionamento; **c)** Adequações nas unidades escolares por meio de manutenção preventiva e de infraestrutura em cumprimento ao que foi definido na política educacional municipal; **determinar**, com fundamento no art. 31 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e art. 189 e seguintes da Resolução TC/MS nº 98/2018, a realização de **Monitoramento** da efetividade da adoção das medidas recomendadas aos gestores; e **intimar** os interessados do resultado deste julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) nº 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução TC/MS nº 98, de 2018).

Campo Grande, 23 de outubro de 2024.

Conselheira Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato convocatório n. 03/2023)

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

A matéria dos autos refere-se ao exame de Auditoria de Levantamento realizada pela Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação – DFE, no município de Bataguassu-MS, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade da Sra. Regina Duarte de Barros Dovale (Secretária Municipal de Educação e Cultura) e Sr. Akira Otsubo (Prefeito Municipal), cujo objetivo geral foi de avaliar as condições da estrutura e da conservação das unidades escolares, o cumprimento das exigências legais inerentes à segurança e acesso dos alunos, identificando os atos que porventura contrariem o sistema normativo, aventando as possibilidades de sua correção, sem prejuízo de se atentar às boas práticas usualmente aplicadas (fl. 10).

Ao final dos trabalhos da auditoria (RAUD - DFE – 101/2023, fls. 4-27), a par dos fatos levantados relacionados às condições de funcionamento das escolas do município, a equipe de auditoria, visando contribuir para a melhoria da gestão municipal, manifestou-se pela seguinte proposta de encaminhamento: a) Fixar prazo ao Gestor para que formule um programa de manutenção das instalações onde funcionam as escolas públicas municipais, contemplando a manutenção preventiva e corretiva; b) Fixar prazo ao Gestor para apresentar comprovação da solução das impropriedades reportadas; c) Incluir no PAF (Plano Anual de Fiscalização) ações voltadas para o monitoramento das medidas levadas a termo para saneamento das irregularidades apontadas.

Em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o Sr. Akira Otsubo (Prefeito Municipal à época) foi devidamente intimado (fl. 97) e compareceu nos autos apresentando justificativas e documentos para compor a instrução processual (fls.106-116).

Em análise conclusiva, a equipe de auditoria manifestou-se (ANA - DFE - 2853/2024, fls. 118-126), em síntese, no sentido de que o município não logrou êxito em demonstrar as providencias tomadas em relação aos apontamentos levantados, tendo em vista a ausência de documentos comprobatórios. Por sua vez, a douta Procuradoria de Contas acolheu as manifestações da DFE e opinou no sentido de **recomendar** a Prefeitura Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, a regularização das unidades escolares, junto ao corpo de bombeiros e em relação aos problemas estruturais. Além disso, opinou na **fixação de prazo** para que o ente apresente cronograma acerca da adoção das recomendações para posterior **monitoramento** das medidas adotadas.

Tudo considerado, passo ao exame da matéria.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Analisados os autos, verifico a importância do tema considerando os constantes questionamentos sobre a efetividade dos gastos com a educação, por ser uma área de grande relevância à sociedade, em especial a infraestrutura escolar e a qualidade do ensino. Frise-se, ainda, que os encaminhamentos propostos pela Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação e da Procuradoria de Contas não buscam a responsabilização dos gestores, mas o saneamento das impropriedades detectadas, a fim de trazer benefícios à gestão pública e à sociedade em geral.

À par das respostas dos gestores e da manifestação da DFE, ficou constatado o que se segue:

UNIDADE ESCOLAR/ ACHADOS	SÍNTESE DAS RESPOSTAS DOS GESTORES	MANIFESTAÇÃO TÉCNICA
a) No C.E.I. Vilma Martins e Souza, foram detectadas: a.1) Pendência de regularização do certificado de vistoria do corpo de bombeiros (em desacordo com o art. 9ª, da Lei Estadual nº 4.335/2013). a.2) Forro danificado em alguns pontos da unidade escolar (especialmente no berçário II). a.3) Ausência de parquinho infantil.	Quanto à pendencia de regularização do certificado do corpo de bombeiros, informou que foram encaminhados ofícios à corporação em 2022 e em 2023, solicitando serviços de certificações. Em 2024 reiterou a solicitação para todas as unidades de ensino. Informa que quanto ao forro, já foi solucionada a infiltração, faltando, apenas, realizar a correção. Ressalta que a obra está na garantia e as providências estão sendo tomadas pela SEMEC. Em relação à ausência de parquinho, foram iniciadas as tratativas para realização de licitação para aquisição.	A equipe técnica manteve todos os apontamentos apurados nesta unidade escolar, tendo em vista que, em relação à regularização da certificação do corpo de bombeiros, não foram juntados aos autos as cópias dos ofícios. Sobre o forro danificado e a ausência de parquinho, houve apenas afirmações de forma vaga sobre as providências tomadas.
b) No C.E.I. Professora Ana Maria Berro foram apontadas: b.1) Pendência de regularização do certificado de vistoria do corpo de bombeiros (em desacordo com o art. 9ª, da Lei Estadual nº 4.335/2013). b.2) Bebedor de água sem filtro. b.3) A cozinha não tem coifa nem exaustor.	Quanto à pendencia de regularização do certificado do corpo de bombeiros, informou que foram encaminhados ofícios à corporação 2022 e em 2023, solicitando serviços de certificações. Em 2024 reiterou a solicitação para todas as unidades de ensino. Informa que foi reportado à SEMEC o problema de os bebedores estarem sem filtros, e houve orientação para que fosse elaborado ofício solicitando a compra. Quanto à ausência de coifa e exaustor, a SEMEC oficiou a Secretaria de Administração e Finanças, encaminhou	Em relação à ausência de certificação do corpo de bombeiros, não foram juntados aos autos as cópias dos ofícios informados. Quanto à ausência de filtros nos bebedores; ausência de Coifa/Exaustor; ausência de vedação à insetos na porta da despensa; houve apenas afirmações sobre as pretensões de aquisições ou contratações de serviços, razão pela qual a equipe

b.4) Porta da despensa não veda a passagem de insetos.	requisições e o respectivo Estudo Técnico Preliminar ao Setor de Compras e Licitação para providenciar a aquisição. Sobre a ausência de vedação à insetos na porta da despensa, houve encaminhamento de Ofício à SEMEC, relatando a falta de tela na despensa. Informa que em 2022, foi realizada licitação, mas esta unidade escolar não foi contemplada.	técnica manteve os apontamentos.
c) Na E.M. Marechal Rondon, foi apontado que não há registro de limpeza da caixa d'água, levando a concluir pela desconformidade com a NBR 5626.	Houve contato com o Setor de Compras e Licitação, com vistas a providenciar a contratação dos serviços de limpeza e desinfecção das caixas d'água e bebedouros.	Houve apenas afirmações sobre a pretensão de contratação de serviços de limpeza da caixa d'água. Mantido o apontamento.
d) Na E.M. Pedro Domingues de Figueiredo verificou-se: d.1) O botijão de gás não foi instalado do lado externo da cozinha, comprometendo a segurança. d.2) A obra de cobertura da quadra foi interrompida e os materiais expõem crianças à risco. d.3) Ausência de banheiros adaptados a PNEs e falta de lugares para depósito de materiais.	Com relação a esta unidade escolar, o gestor informa que foi realizado procedimento licitatório para a realização de obra de modernização na unidade de ensino, contemplando a regularização dos três apontamentos, tendo já iniciada a execução da obra.	Apesar das justificativas apresentadas, a área técnica concluiu que os serviços foram apenas iniciados, permanecendo assim a inconsistência apontada. Ademais, em consulta ao e-TCE não encontraram o procedimento licitatório mencionado pelo gestor, também não consta a informação do valor efetuado na contratação para verificação sobre a obrigatoriedade de remessa a esta Corte de Contas.
e) Na E.M. do Campo Prof. Maria da Conceição, foi verificado: e.1) Faltam salas de aula (sala dos professores precisou ser adaptada para receber os alunos e a escola ficou sem sala dos professores). e.2) Banheiros sem portas. e.3) Falta tela milimetrada na porta e janela da cozinha. e.4) Lâmpadas queimadas nas salas de aula. e.5) Extintores vencidos.	Quanto às salas de aulas, foi informado, que houve um aumento de alunos matriculados, sendo necessária a utilização da sala dos professores. A SEMEC foi informada e está avaliando soluções, juntamente com o secretário de Infraestrutura. Em relação à ausência de portas nos banheiros, houve contato da SEMEC com o setor de compras e licitação e Setor de Engenharia, requerendo providências. Quanto à falta de tela na cozinha, informa que em 2022, foi realizada licitação pela prefeitura, mas esta unidade escolar não foi contemplada. O	Houve apenas afirmações sobre a pretensão de soluções para as pendências apuradas nestas unidades escolares. Mantidos os apontamentos.

e.6) O piso está desgastado e com rachaduras em diversos pontos. e.7) Baixa velocidade de acesso à internet.	serviço foi solicitado e será contemplado na próxima licitação. Em relação às lâmpadas, informa que já realizou a substituição, sendo um procedimento de rotina. Com relação aos extintores, a SEMEC está adotando as medidas cabíveis para a regularização. Quanto ao piso desgastado, a SEMEC contatou o Setor de Compras e Licitação e o Setor de Engenharia, requerendo a adoção de providências para solucionar a questão. Quanto aos serviços de internet a SEMEC solicitou à Prefeitura e à Secretaria de Administração e Finanças, a substituição da empresa que presta. Foi informada que as providencias estão sendo tomadas.	
No C.E.I Pref. Ênio Martins verificou-se calor excessivo na cozinha e Ausência de exaustor na cozinha.	Informa que estão fazendo gestões junto aos setores responsáveis, com vistas à solução do problema.	Houve apenas afirmações sobre a pretensão de soluções para as pendências apuradas nestas unidades escolares. Mantidos os apontamentos.

Por todo o exposto, verifica-se uma deficiência na gestão estrutural das escolas do munícipio de Bataguassu. Percebe-se a necessidade de atenção e investimentos para o pleno funcionamento das atividades administrativas e pedagógicas. Além do que, questões de infraestrutura demandam manutenção preventiva para evitar gastos maiores com grandes consertos ou reformas. Para tanto é recomendável instituir um plano de manutenção predial preventivo, baseado em diagnósticos anuais das necessidades de manutenção da infraestrutura escolar, promovendo as melhorias necessárias.

É necessário ressaltar a prioridade na realização de manutenção preventiva nos estabelecimentos escolares, destinando recursos para a infraestrutura, obras de manutenção, reformas e equipamentos para aplicação apropriada das políticas educacionais. Para isso, é necessário um efetivo planejamento que observe tanto o aspecto quantitativo quanto seu aspecto qualitativo e a integração entre as peças orçamentárias para delimitação de recursos necessários e compatibilização das diretrizes, objetivos e metas dos programas a serem executados ao longo da gestão em consonância com o previsto no § 2º, art. 165, da CF/88.

Quanto a auditoria de levantamento, de acordo com o art. 27 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o art. 191, parágrafo único, da Resolução TCE/MS nº 98/2018 (RITC/MS), a autoridade competente poderá levantar

previamente, no órgão ou entidade sujeitos ao seu controle, os dados, as informações ou os documentos necessários para identificar os instrumentos adequados para avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações. Neste sentido, as propostas de encaminhamento pela DFE e Ministério Público de Contas ensejam a adoção de recomendação para regularização e correção dos problemas de infraestrutura das Unidades Escolares, quais sejam, no C.E.I. Vilma Martins e Souza, C.E.I. Prof. Ana Maria Berro, E.M. Marechal Rondon, E.M. Pedro Domingues de Figueiredo, E.M. do Campo Prof. Maria da Conceição e C.E.I. Prof. Ênio Martins.

Desta forma, entendo como suficiente, no presente caso, tecer **recomendações** à Prefeitura Municipal de Bataguassu, para que sejam implementadas as melhorias que foram sugeridas pelo Corpo Instrutivo e que constam no parecer do Ministério Público de Contas, bem como a elaboração do plano de manutenção preventiva de infraestrutura escolares, com a destinação de recursos, inclusão e compatibilização das peças orçamentárias do Município (PPA, LDO e LOA), em atendimento às demandas dos estabelecimentos escolares.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, posiciono-me **de acordo** com a manifestação do Corpo Instrutivo e com o parecer do Ministério Público de Contas, e VOTO:

I – RECOMENDAR ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Bataguassu, em conjunto à Secretaria Municipal de Educação, para que adotem as medidas necessárias para:

a) Elaboração do plano de manutenção preventiva e de infraestrutura escolares, com a destinação de recursos, inclusão e compatibilização das peças orçamentárias do Município (PPA, LDO e LOA), em atendimento às demandas dos estabelecimentos escolares;

b) Regularização das unidades escolares junto ao Corpo de Bombeiros, de modo a viabilizar o certificado de vistoria e emissão dos alvarás de funcionamento;

c) Adequações nas unidades escolares por meio de manutenção preventiva e de infraestrutura em cumprimento ao que foi definido na política educacional municipal.

II – DETERMINAR, com fundamento no art. 31 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e art. 189 e seguintes da Resolução TC/MS nº 98/2018, a realização de **Monitoramento** da efetividade da adoção da(s) medida(s) recomendada(s) ao(s) gestor(es).

III - INTIMAR o(s) interessado(s) do resultado deste julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) nº 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução TC/MS nº 98, de 2018).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pela recomendação e pela determinação de realização de monitoramento.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e o Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Substituto do Ministério Público de Contas Joder Bessa e Silva.

Campo Grande, 23 de outubro de 2024.

Conselheira Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato Convocatório n. 03/2023)

KBV / MRMAM